

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13,30 hs.

Audiência Pl.
26 / 4 / 72



2°

2138 72
r-27 4 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 63/72

6 / 4 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO FERRETO FERRAZ

REVISOR: Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL E INTERIOR

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO
MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE
RAÇÕES BALANÇADAS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ
E BERNARDO DO CAMPO E OSÍSCO.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

T. S.

N.º RO. DC. 211



JUSTIÇA DO TRABALHO

19 72

MB

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: MINISTRO

RIBEIRO DE VILHENA
RECURSO ORDINÁRIO
DISSÍDIO^{EM} COLETIVO

TRT-2a. REGIÃO

Recorrente S: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia e Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Advogados: Drs: Vinicius Ferraz Torres e José Carlos da Silva Arouca

Recorrido S: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia e Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco e Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo.

Advogados: Drs: José Carlos da Silva Arouca e Maria Romana de Lima

17 NOV 1972



T.R.T.

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

J
A

29/3
16.00h

PROTUCOAO - 227 874 72

62

	Distribuição
BEM TRAZENDO TRIGO MILHO MANDIOCA LVEIA ARROZ SAL	
AMBEITE DE BOLS ALIMENTICIOS E DE RAÇOES BANCADAS	D. Brune
DEB. BAULO ETC	
MESA REDONDA	
Sua. Lud. do Agente e O. l. e. s. Alimen-	
tu cos do Est de S Paulo	
	85 A

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

17 MAR 15 54 72 227876
PROTÓCOLO GERAL
A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
ESTADO DE SÃO PAULO

O Sindicato acima mencionado, por seu presidente, abaixo assinado, com o presente vem encaminhar a V. SA. o processo de Dissídio Coletivo desta entidade contra o Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, requerendo, mui respeitosamente, seja designada mesa redonda para os contactos iniciais.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 17 de março de 1972.



(Ermelindo Soares de Camargo-)

-presidente-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adotado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1938.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, por seu presidente, abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de V. Excia., para o fim de instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios do Estado de São Paulo, pelos motivos e fatos de direito adiante aduzidos:

1ª) que os trabalhadores da categoria profissional "empregados na Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios", são representados pelo Sindicato suscitante na sua base territorial;

2ª) que a 30 de Abril de corrente ano, atingirá o seu término o acordo firmado em 1971.

3ª) que, todavia, persiste o aumento do custo de vida, negando-se os empregadores em conceder a seus empregados novo acordo salarial.

4ª) daí porque, o suscitante, representando os trabalhadores da categoria profissional, fez realizar sua assembléia, quando então houve por bem pleitear da categoria econômica o seguinte reajustamento salarial:

a) Aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional;

b) Piso de CR\$ 450,00 que será o menor salário a ser pago na categoria profissional;

c) Aos admitidos após a data base terá o mesmo aumento, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos na mesma função;

d) Não será compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, nem os decorrentes de promoção de cargo ou função;

e) Férias em dobre;

f) Desconto a favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não de Sindicato, para execução de obras assistenciais e colônia de férias;

g) Vigência de 1 (um) ano, com início em 1ª de Maio de 1972 e término em 30 de Abril de 1973.

Sendo assim, pedem a notificação de suscitado para que venha oferecer a sua proposta conciliatória ou, se o quiser, contestar o pedido sob pena de confissão a revelia, protestando pela produção de novas provas, esperando que se chegue a entendimentos rasuáveis, decretando-se como novas condições de trabalho as constantes do pedido formulado.

P. Deferimento

São Paulo, 17 de Março de 1972


Presidente

ATA Nº 55/71

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta, às 13,30 horas a audiência de instrução e conciliação, do processo TRT/SI 59/71 DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, ALGEMETE e ÓLEOS ALIMENTÍCIOS e de RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, compareceu o Sr. Hermelindo Soares de Camargo, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, advogado.

Pelo Sindicato da Indústria, compareceu a Dra. Maria Romana de Lima.

A entidade Suscitada, neste ato, ofereceu por escrito a sua defesa, tendo sido determinada a juntada aos autos, após ter vista da mesma o Suscitante.

Depois de várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, as partes, se compuseram amigavelmente, pondo fim ao litígio, cujas bases e condições do acordo são as seguintes:

1º Reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de maio de 1970, resultantes do último aumento;

2º Compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

3º pagamento a partir de 1º de maio de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

4º aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após a data base, ou seja 1º de maio de 1970;



JUSTIÇA DO TRABALHO

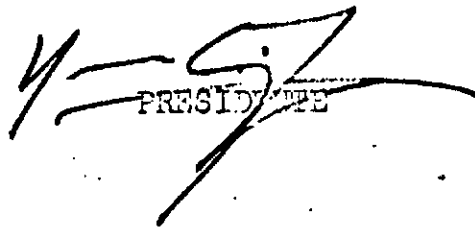
6
M
S

5% desconto a favor do Sindicato de R\$5,00 de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não do Sindicato, para execução de obras assistenciais e colônia de férias.

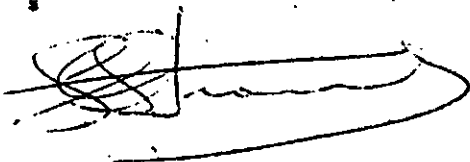
As partes requereram após a manifestação da D. Procuradoria a homologação do acordo efetuado nesta audiência.

Remetam-se os autos à Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Excm. Sr. Juiz Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.

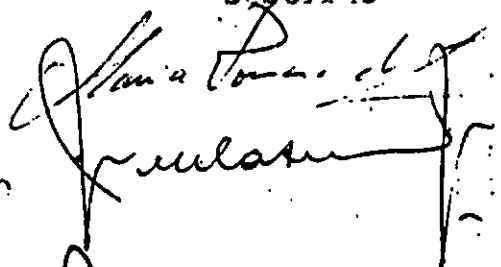

PRESIDENTE

SUSCITANTE

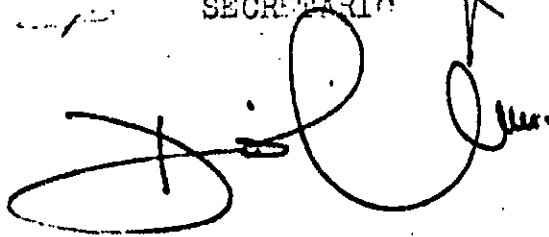


Antonio...

SUSCITADO



SECRETÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 59/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) / CA
TA

ACÓRDÃO Nº

2976

1/71

27

[Handwritten signatures and initials]

V I S T O S , relatados e discutidos êste autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP 59/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MIHO, MANDIOCA, AVE ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERN DO DO CAMPO e OSASCO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRI. DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regio nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para qur produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre CR\$800,00.

São Paulo, 17 de maio de 1971.

[Handwritten signature]

~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

[Handwritten signature]

VINICIUS FERRAZ TÔRRES

PROCURA
CIENTE

v/r. 19/5
d. 20/57

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Excm. Sr. Romero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Sub-Secretário, Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-58/70 A - DISCRITO (LITV), entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Açaí, Amendoim, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas do São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, como SUSCITANTE, e Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, como SUSCITADO.

Compareceram as partes devidamente representadas,

O Suscitante, pelo seu Presidente Sr. Imclindo Soares Canargo, acompanhado do advogado Sr. José Carlos da Silva Arauca,

O Suscitado, representado pelo Sr. Benjamin Monteiro, advogado, e o Presidente, Sr. José Aldeia de Andrade Jr.

Em defesa, disse o Suscitado que a reivindicação salarial dos trabalhadores deve cingir-se aos coeficientes salariais calculados pela Secretaria do Tribunal, secundado das compensações de prazo e cláusula de 1/12 avos.

A Presidência destacou que, esgotada a fase administrativa, foram os autos encaminhados a este Tribunal para a instauração do dissídio coletivo.

O Serviço de Estatísticas fez a reconstrução salarial da categoria, encontrando o percentual de 24,37%.

Em sentido assim, a Presidência fazia a seguinte proposta de conciliação:

1º - reajuste de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de abril de 1970, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1969 salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de senioridade e equiparação salarial;

2º - pagamento a partir de 1º de maio /

de 1970, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3ª - aos empregados admitidos após 1ª de maio de 1969, fica assegurada aumento proporcional na base de 1/12 avos por mês de serviço;

4ª - desconto de R\$3,5,00 de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, para execução de suas obras assistenciais e destinado à colônia de férias.

Consultadas as partes, neste ato, solicitará prazo até o dia 5 de maio para oferecimento de sua manifestação, a qual será feita através de petição por escrito.

Referido.

Decorrido o prazo, remeter-se os autos à d. Procuradoria.

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai ser lido e assinado pelo Sr. Presidente pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PLA T. 10

PLA T. 10

SEC. T. 10

sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de março de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Juizes Osvaldo Barreto Peres e Affonso Teixeira Filho, que concediam o reajustamento de 24% nas bases do item anterior, sendo que os Juizes Roberto Mario Rodrigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha condicionavam o reajuste ao efetivo aumento salarial; por unanimidade de votos, concedeu o pagamento a partir de 1.º de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de maio de 1968 e 1.º de março de 1968 aumento proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 e 1/26, respectivamente, vencidos os Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Osvaldo Peres, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Juizes Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto, apenas dos associados; Roberto Barreto Prado, que negava, e Antonio Lamarca, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em conceder o reajustamento da verba para custeio de uniforme, em proporção idêntica ao reajuste salarial, concedida essa vantagem aos trabalhadores que ainda não a gozavam, nos termos do acórdão, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Juizes Affonso Teixeira Filho e José Cabral. — Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca, Cid Silva, Cassio Mesquita Barros Jr., Durval Emilio Cavallari, Jacob Vicente Morelli e José Oswaldo de Paula Santos.

OBS.: Sustentaram oralmente os advogados: Cid Silva, Cassio Mesquita Barros Jr. e José Carlos da Silva Arouca.

2.º — Proc. TRT-SP — 52-70 — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 2946-70
Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
Suscitado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de suspensão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Plínio Ribeiro de Mendonça; no merito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de maio de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, que concedia 25% de reajustamento; Wilson de Souza Campos Batalha, Plínio Ribeiro de Mendonça, que condicionava o aumento ao efetivo reajuste da tarifa e Roberto Mario Rodrigues Martins, que permitia a prova de incapacidade econômico-financeira, em dissídios individuais; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de maio de 1968 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cabral, Affonso Teixeira Filho — Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e Roberto Barreto Prado, que negavam o desconto; Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca e Edgard Radesca, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto, apenas, dos empregados associados ao Sindicato; por maioria de votos, em conceder o reajuste de

que permitiam o desconto em favor da entidade dos trabalhadores, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que autorizava, apenas, o desconto dos empregados associados. Custas em partes iguais sobre NCr\$ 500,00.

4.º — Proc. TRT-SP — 58-70 — Acórdão (Dissídio Coletivo) — Capital — Ac. 2945-70
Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite, Oleos Alimentícios e Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco;
Suscitado: Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios de São Paulo;
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, que não permitia o desconto, Wilson de Souza Campos Batalha e Antonio Lamarca, que permitiam o desconto em favor da entidade dos trabalhadores, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que autorizava o desconto apenas, dos empregados associados. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 500,00.

5.º — Proc. TRT-SP — 60-70 — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 2949-70
Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite, Oleos Alimentícios e Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco;
Suscitados: Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo e outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 29 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que dava 27% de reajuste; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 29 de abril de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 29 de abril de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Carlos Bandeira Lins, que negavam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto, apenas, dos empregados associados; Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca e Edgard Radesca, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Antonio Pereira Magaldi; finalmente, por unanimidade de votos em rejeitar os demais pedidos formulados. — Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca; João Tomohiko Kato e Kikugi Nakazono.

6.º — Proc. TRT-SP — 78-70 — Acórdão (Dissídio Coletivo) — Capital — Ac. 2950-70
Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo;
Suscitado: Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo e Outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva, que deixavam de homologar. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 500,00.

Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à rua Brigadeiro Tobias, n.º 722 — 6.º andar.

São Paulo, 8 de junho de 1970.
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

Teixeira Filho, Carlos Bandeira Lins e Antonio Pereira Magaldi, que acolhiam a ação recondição. — Custas na forma da lei.

Advogados: Almir Pazzanotto Pinto e Francisco Carlos de Castro Neves.

Obs. Sustentou oralmente o advogado Francisco Carlos de Castro Neves.
Proc. TRT-SP-6489-69 — Mandado de Segurança — C. de Jaf. — Ac. 2953/70.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Impetrante: Fazenda Olhos D'Água Ltda. (Joaquim Alvaro Pereira Leite Netto).
Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaf.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conhecer do Mandado e conceder a segurança, nos termos do acórdão, vencido o Exmo. Sr. Juiz Paulo Marques Leite. — Custas na forma da lei.

Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr.
Obs. Sustentou oralmente o advogado Emanuel Carlos.

Proc. TRT-SP-1961/70 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 2954-70.
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Impetrante: Otavio Mamede Junior.
Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mandado. — Custas na forma da lei.

São Paulo, 8 de junho de 1970.
Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

Edital P-19/70
Pauta de julgamento para o dia 15 de junho de 1970.

1.º — TRT N. 518/70 — Conflito Negativo de Jurisdição — Comarca de Buritama
Relator e Revisor: Juizes Drs.: José T. Penteado e Wilson de S. C. Batalha
Suscitante: Juiz de Direito Substituto de Buritama (Sergio Carvalhoza)
Suscitado: Juiz de Direito de Itapeverica da Serra (Sebastião Tomaz de Oliveira)
Partes: Cicero Borges e Outros 30 x Presciliania José Mendes
Advogados: Oswaldo Penna e Alexandre Michel Antonio

2.º — TRT N. 79/70-A — Dissídio Coletivo — Capital
Relator e Revisor: Juizes Drs.: José T. Penteado e Roberto M. R. Martins
Suscitante: -Sind. dos Cond. de Veic. Rod. e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra
Suscitado: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogados: José Carlos da Silva Arouca — Ralph Candia — Hélio de Miranda Guimarães.

3.º TRT N. 44/70-A — Dissídio Coletivo — Santos — Sto. André — Capital e Outras
Relator e Revisor: Juizes Drs.: José T. Penteado e Roberto M. R. Martins
Suscitante: Sind. dos Trabs. em Emp. Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineraiis no Estado de S. Paulo e Outros 2

Suscitado: Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Mineraiis no Est. S. Paulo
Advogados: Mario da Silva Brandão e José Maria Caiafa.

4.º — TRT N. 61/70-A — Dissídio Coletivo — Barretos — S.P.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: José Teixeira Penteado e Oswaldo Peres

Suscitante: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Barretos
Suscitados: Panificadora Pão de Açúcar e Outras 14

Advogado: Mario Barboza da Silva.

Nota: Os processos que não forem julgados na sessão do dia 15 de junho de 1970, ficam adiados para as sessões seguintes, conforme regimento interno do tribunal.

São Paulo, 8 de junho de 1970
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

Edital AI-5/70 de Intimação para contramilita de Agravos de Instrumento

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regimento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contramilita de agravo de instrumento:

Acórdão n. 11.693/69
1.º — Proc. TRT/SP N. 5845/68-B
Origem: J.C.J. de Bauru (SP)
Agravado: Fazenda Iracema
Advogado: Lourival de Castro
Acórdão n. 1.039/70
2.º — Proc. TRT/SP N. 5892/68-B

Adv.: M. Martinho Rodrigues
Acórdão n. 1214-70
1.0 Proc. TRT-SP n. 5321-69-B
Origem: 23.a J CJ da Capital
Agravado: Cristaleria Nacional S. A.
Adv.: Afrânio R. Duarte
Acórdão n. 1246-70
10.0 - Proc. TRT-SP n. 7345-69-B
Origem: 23.a J CJ da Capital
Agravado: João da Silva Souza e outros
Adv.: Almir Pazzianotto Pinto
Acórdão n. 1265-70
11.0 - Proc. TRT-SP n. 6620-68-B
Origem: Comarca de Antonina (PR)
Agravado: Augusto Rodrigues Maia
Adv.: João Soares dos Reis
Acórdão n. 1285-70
12.0 - Proc. TRT-SP n. 1586-69-B
Origem: 5.a J CJ da Capital
Agravado: Romeu Cardonetti
Advogado: Vicente de Paulo Tescari
Acórdão n. 1321-70
13.0 - Proc. TRT-SP n. 5332-69-B
Origem: J CJ de Campinas (SP)
Agravado: Maria Pereira
Adv.: Rinaldo Corasolla
Acórdão n. 1331-70
14.0 - Proc. TRT-SP n. 5476-69-B
Origem: 23.a J CJ da Capital
Agravado: Hotel Itapeva
Adv.: J. A. Perrone Neto
Acórdão n. 1345-70
15.0 - Proc. TRT-SP n. 6578-69-B
Origem: 11.a J CJ da Capital
Agravado: Manufatura de Brinquedos
rela S. A.
Adv.: Silvio Santos
Acórdão 1368-70
16.0 - Proc. TRT-SP n. 7235-69-B
Origem: 2.a J CJ de Santos (SP)
Agravado: Companhia Siderurgica Pau-
res
Adv.: Alina Maria Rocha Diniz
Acórdão n. 1374-70
17.0 - Proc. TRT-SP n. 7639-69-B
Origem: 4.a J CJ da Capital
Agravado: Ford Motor do Brasil S. A.
Adv.: Emmanuel Carlos
Acórdão n. 1384-70
18.0 - Proc. TRT-SP n. 6005-69-B
Origem: 13.a J CJ da Capital
Agravado: Fundação Casper Líbero
Adv.: Pio Antunes de Figueiredo Junior
Acórdão n. 1403-70
19.0 - Proc. TRT-SP n. 4107-69-B
Origem: 23.a J CJ da Capital
Agravado: Hugo Barra
Adv.: Edgard Grosso
Acórdão n. 1439-70
20.0 - Proc. TRT-SP n. 715-68-B
Origem: J CJ de São Bernardo do Cam-
(SP)
Agravado: Edibrando Raganzi
Adv.: Divina Rezende Borges
Acórdão n. 1469-70
21.0 - Proc. TRT-SP n. 1059-69-B
Origem: J CJ de Ribeirão Preto (SP)
Agravado: Aparecido Alves da Silva
Adv.: João Gilberto Sampaio
Acórdão n. 1485-70
22.0 - Proc. TRT-SP n. 8122-69-B
Origem: 10.a J CJ da Capital
Agravado: Frigorífico Wilson do Brasil
A.
Adv.: Danilo Pompeu Amalfi
23.0 - Proc. TRT-SP. 5182/69-B
Acórdão n. 1498-70
Origem: 4.a J CJ. da Capital
Agravado: Normando de Lourenço Ter-
24.0 - Proc. TRT-SP. n. 6496/69-B
Acórdão n. 1503-70
Origem: 22.a J CJ. da Capital
Agravado: Isabel Coltro Gomes
Advogado: Décio de Toledo Leite
25.0 - Proc. TRT-SP. n. 8884/69-B
Acórdão n. 1512-70
Origem: J CJ. de Guarulhos (SP)
Agravado: Marcio Antonio Campos Fer-
Advogado: Paulo Afonso de Lima Fumili
26.0 - Proc. TRT-SP. n. 6231/69-B
Acórdão n. 1581-70
Origem: 2.a J CJ. da Capital
Agravado: Raphael de Paula Neto
Advogado: Rivadávia de Mendonça
27.0 - Proc. TRT-SP. n. 8661/69-B
Acórdão n. 1765/70
Origem: 15.a J CJ. da Capital
Agravado: Emma Pascoa Trovelli
Advogado: Albertino de Souza Oliva
28.0 - Proc. TRT-SP. n. 8961/69-B
Acórdão n. 1816/70
Origem: 21.a J CJ. da Capital
Agravado: Roberto dos Santos Souza
Advogado: Salvador Farina Filho.

ns de Fernandé Ribeiro da Silva - Antonio Pres-
to de tes D'Avila - Oscar Moraes Cintra.
1284-70 - Titoashi Takaki x Gibson José
Mussolini - Fla. 27: - Não tendo o réu
purgado a mora, deixando também de con-
testar a ação, e, nos termos da inicial,
Juízo procedente a presente ação e decreta
o despejo do imóvel locado ao réu, conce-
dendo-lhe o prazo de dez (10) dias para
a desocupação voluntária. - Condene-o ao
pagamento das custas e honorários de ad-
vogado, os quais arbitro em 10% sobre o
débito declarado na inicial. - P. e Int. -
Adv.: José Vicente Cappelletti - Cid Vas-
sianon.
1301-70 - Jean Batista Georvelin x Pau-
lo Ribeiro Camargo - Fla. 17: - Diga o
autor, se concordar com o depósito, prepa-
rem-se os autos e venham conclusos, para
juizar extinta a ação. - Adv.: Eliassy Ra-
mos Vasconcellos - Heber Americano Sil-
va.
1324-70 - Renato Galizia x Mirocielo
Spaini - Fla. 11: - Manifeste-se o autor.
- Int. - Adv.: Jair Machado.
1361-70 - Wodei Maldonado x Marton
- Comércio de Máquinas e Equipamentos
Ltda. - Fla. 21 verso: - I - Homologo a
desistência da ciência aos fiadores. - II
- Ao Contador. - Fla. 23: - Cr\$ 4.028,76.
- Adv.: Virgílio Maurício de Mattos Bar-
roso - Antonio Pereira da Silva.
1461-70 - Abrão Antero Haddad x
Paulo de Tarso de Godoy Prado. - Fla. 19:
- Manifeste-se o autor. - Adv.: Roberto
A. Haddad.
1554-70 - Diwonko Bazyl x William
Vicnevaski - Fla. 15: - Cite-se, por edital,
com o prazo de 20 dias. - Adv.: Vicente
Comodo.
1571-70 - José Cury x Helcio Caetano
Drumond - Fla. 19: - Retificação da li-
quidação de Fla. 18: Cr\$ 2.000,00. - Adv.:
José Amare - Celso Dario de Moraes.
1582-70 - Pedro Rachid x Casa de Car-
nes Silva-se Bem Ltda. - Fla. 11: - Con-
cedo 30 dias a partir da juntada do manda-
do aos autos, para o respectivo depósito. -
Fixo os honorários advocatícios em 10% so-
bre o débito reclamado. - (Despacho no
pedido de prazo). - Fla. 14: Cr\$ 564,64. -
Adv.: Sylvio Zaffarani - Luiz Salem Va-
rella - Carlos Henrique Salem.
1604-70 - Maria Benedita Barceles x
Nelson Iervolino - Fla. 12: - Concedo 30
dias a partir da juntada do mandado aos
autos, para o respectivo depósito. - Fixo
os honorários em 10% sobre o débito re-
clamado. - (Despacho no pedido de prazo).
- Fla. 14: - Cr\$ 84,28. - Adv.: Mucio de
Campos Maia - Mucio de Campos Maia
Filho - Luiz de Marco Netto.
1621-70 - Antonio Mendes da Silva x
Marcolino Dias de Moura - Fla. 11: - Con-
cedo 30 dias a partir da juntada do manda-
do aos autos, para o respectivo depósito. -

Braz Antero x Ind. e Com. Senam,
Ltda. - Fla. 16. Conta de liquidação re-
total de Cr\$ 811,18. S.P., 4-6-70. Adv.:
Walter Exner e Paulo Casseb.
Verif. de Livres - Brinquedos Bandei-
rante S.A. x Francisco Chagas Macedo. -
Fla. 30. "Aguarde-se a audiência designada.
S.P., 5-8-70". Adv.: Alan Keating Forta-
nato e Rubens Heitzmann.
Despejos f) pagamento:
Antonio Nicolino x Alexandre Percei-
Xavier. Fla. 12. Conta de liquidação no-
tal de Cr\$ 1.304,97. S.P., 5-6-70. Adv.:
José Malanga e Luiz Malanga.
Antonio Bermudes x Ind. de Peças Cro-
motax Ltda. - Fla. 20. Conta de liquida-
ção no total de Cr\$ 3.953,10. S.P., 5-6-70.
Adv.: Hermínio Ocató Filho e João Cac-
tano Tommasi.
Concetta Coppolla Mancino x Julieta
Gomes Segall. Fla. 145. "Removam-se os
bens penhorados, procedendo-se à avaliação.
S.P., 5-8-70." Adv.: Katsumi Sando e An-
tonio Norberto Villela.
Comercial e Administradora Natura
Ltda. x Lins Materials Básicos p/ Constru-
ção Ltda. - Fla. 18. Conta de liquidação
no total de Cr\$ 1.616,47. S.P., 4-6-70. -
Adv.: J. A. de Faria Motta Medeiros, Fe-
lislina Rosa Martins e Aladia Ribeiro de
Alencar.
Carmelina Costa Silveira x Silval Go-
mes de Jesus. Fla. 13. Proc. 91670. Arqui-
ve-se. S.P., 5-6-70. Adv.: Arnaldo Pinto
Serroni, Antonio Costa Silveira, Acyr Ser-
roni e Denize Paganini.
Ord. Despejo - Francisco Martinez Mol-
lina x Manoel Pereira Liso. Fla. 103. Conta
no total de Cr\$ 79,89. Fla. 104 - Custas de
2.a Instancia, com recurso de fis. 93 (Ape-
lação), no total de Cr\$ 6,70. Adv.: Urcy
Francisco Bueno de Souza, José Pereira Lizo
Neto, Katsumi Sando, Theodoro de Oliveira
Costa e Ney Craveiro.
Despejo f) pagamento - Fernando Dias
da Silva x Araken de Moraes. Fla. 96. "Ma-
nifeste-se o Autor sobre o depósito de fis.
95. S.P., 5-6-70". Adv.: Alfredo Monteiro
de Barros, Antonio Mercado Neto, Manoel
Gonçalves Ferreira Filho, Afonso Gutierrez
e Ivette Senise Ferreira.
Ord. Despejo - Genaro Cirillo x Ella
Chabouh. Fla. 77. "Recebo a apelação de
Fla. 7476, em seus regulares efeitos. Vista-
à parte contrária para contra-razões. S.P.,
5-6-70. Adv.: Americo Moraes, A. Gerardo
Jabur, José R. V. de Almeida e José E.
Hirt.
Despejo f) pagamento - Guido Reg-
gianni x Anilcare Eloy Ponchelli. Fla. 33.
Conta de liquidação no total de Cr\$ 4.630,24.
S.P., 5-6-70. Adv.: Jair Messias.
Ord. Despejo - Henrique Kudlinski x
Oswaldo Pinto. Fla. 33 verso. "Manifeste-se
o Autor sobre a informação retro do Sr.
Contador. S.P., 5-6-70". Adv.: Milton Pin-
to Coelho, Normando Augusto de Mello e Is-
mael Teixeira da Silva.
Despejos f) pagamento - Irmandade da

Boza Campos Rostado e Antonio Lamerca,
que não permitiu o desamento. Wilson
do Sr. Juiz Carlos Bandeira Lima,
Honor. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lima,
para que produza efeitos legais, vendidos os
ma de votos, em homenagem o acordo de fis.
do Trabalho de Segunda Instancia, por ma-
Acordam os Juizes do Tribunal Regional
Basiladas: Oidamar S. A. e outros:
Cerramos de Louca e Forcelana de Junardi;
nas Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Suscitamos: Sindicato dos Trabalhadores
Ribeiro: Juiz José Teixeira Fereide
(Distrito Coleto) - Juiz José Teixeira Fereide
3.0 - Proc. TRT-SP - 81-70 - Acordo
Breda.
3.0 - e o Presidente do Sindicato, Aristeu
gados Casio Mesquita Barros Jr. e Cid Sil-
Ope. Sustentaram o argumento os adv-
do Mesquita Barros Jr.
Advogados: João Figueira, Cid Silva, Cas-
Quais pelos suscitados sobre NOR\$ 800,00.
Unidos pelas unidades dos trabalhadores.
de votos, em rejeitar as demais pedidas for-
e José Gabriel, finalmente, por unanimidade
no Pereira Magaldi, Antonio Teixeira Filho
lertal, vendidos os autos, Sr. Juiz Anto-
por maioria de votos, em rejeitar o pedido de
refrutava a verba de indenização em 25%;
Kendo, Sr. Juiz Carlos Bandeira Lima, que
trios, nos termos do acordo, vendido o
Companhia Municipal de Transportes Cole-
dos empregados a sua mensagem, excluía a
uniformente pago pelas empresas que existem

EBERLE SÃO PAULO S. A.
Comércio e Indústria
C.G.C. n.º 61.668.720

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social da Eberle São Paulo S.A. Comércio e Indústria, à Rua da Souza, 164, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, ativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

São Paulo, 8 de março de 1972.

A Diretoria
R\$ 72,00) (11, 14 e 15)

ERMOMECHANICA SÃO PAULO S. A.

C.G.C. n.º 59.106.666-001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Caminho do Mar, 2652, em São Bernardo do Campo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Bernardo do Campo, 10 de março de 1972.

Salvador Arena, Diretor Presidente.
R\$ 72,00) (11, 14 e 15)

DECARAUTO S. A.

Comércio, Indústria e Importação
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril p. vindouro, às 10 horas, na sede social, à rua João Gale, 40 m Birigui, Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de «Lucros e Perdas» respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição da Diretoria para o novo período estatutário e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social, de competência desta Assembleia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Birigui, 9 de março de 1972.
João Mattiasso, Diretor Superintendente.
(6792 - Cr\$ 162,00) (11, 14 e 15)

"COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES "COGEC"

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1972, às 15 horas, em sua sede social à rua Marques de Itá, 70 - 6.º andar, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de «Lucros e Perdas» e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 9 de março de 1972.

Eng.º Ass.º Maluf - Diretor Comercial.
(6791 - Cr\$ 126,00) (11, 14 e 15)

D. OMETTO S/A.

Planejamento Construção e Comércio
C.G.C. n.º 54.284.268-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1972, às 10 horas, em sua sede social, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua São José, 50, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 700.000,00, integraliza-

SOBRAL - Sociedade Limeirenses de Mão de Obra Rural S/C Ltda.

C.G.C. n.º 51.460.057

Extrato para Alteração do Contrato Social de Responsabilidade Limitada, no Cartório 1.º de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo

Firma: "Sobral - Sociedade Limeirenses de Mão de Obra Rural S/C Ltda."
Domicílio: Rua Doutor Trajano, 949 - andar superior.

Atividade: Execução de serviços e empreitadas rurais por conta própria e de terceiros, contratação de trabalhadores rurais, executando trabalho de plantio, sementeira, cultivo, capinação, colheita e adote de algodão e principalmente colheita de laranjas e corte de cana.

Capital: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Início das Operações: 8 de julho de 1970.

Cláusula Primeira: Retira-se nesta data os socios Dirço Frasnelli, e José Antonio Ribeiro, cedendo e transferindo por saída de suas quotas de capital e lucros Cr\$ 400,00 (quinhentos cruzeiros) cada um representando em 500 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dando a mesma plena geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: É admitido nesta data na sociedade, de pleno e comum acordo dos socios remanescentes, Antonio Molina brasileiro, casado, empreiteiro, residente nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Treze n.º 796 - Jardim Planalto, Clemente Balduino, brasileiro, viúvo, empreiteiro, residente na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Cruz e Souza n.º 114 e João Montaute, brasileiro, solteiro, empreiteiro, residente na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Vila Candinha, os quais adquire dos socios demissionários 1000 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando assim o Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira: O capital social continua a ser de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 2.500 cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: Francisco Baasani, João Rodrigues Junior, João Pacheco, cada um com 500 cotas de Cr\$ 1,00 totalizando Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), Antonio Molina e Clemente Balduino, cada um com 350 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) e João Montaute, com 300 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando assim o capital social.

Cláusula Quarta: A sede social passa a ser na Rua Doutor Trajano, 949 - andar superior, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas continuam inalteradas.

Limeira, 1 de janeiro de 1972.
Antonio Molina.
(8672 - Cr\$ 114,00) (11)

INDÚSTRIAS DE MEIAS MALUF S/A.

C.G.C. n.º 50.464.650

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os srs. acionistas das Indústrias de Meias "Maluf" S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril de 1972, às 14 horas, na sede social da sociedade, à Rua Dr. Lucio Malta n.º 512, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º) Leitura, discussão e votação do "Balanço Geral" e Contas encerradas em 31 de dezembro de 1971, do Relatório da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;

2.º) Eleição da Diretoria de acordo com o Artigo 16 dos Estatutos Sociais;

3.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1972;

4.º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

Jacareí, 7 de março de 1972.
Fro C. Maluf, Diretor Comercial.
(6.480 - Cr\$ 144,00) (11 - 14 - 15)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE OSASCO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços na Indústria do Azeite e Oleos Alimentícios, na base territorial deste Sindicato, a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 16 de março de 1972, às 16,30 horas em primeira convocação ou, às 18,30 horas em segunda e última convocação, na Rua Roberto Simonsen n.º 62 - 2.º andar - Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre o reajustamento salarial e outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para tomar as medidas necessárias.

São Paulo, 10 de março de 1972.
Emelindo Soares de Camargo - Presidente.
(6842 - Cr\$ 36,00) (11)

FABRICA DE ESTADOS DE BORRACHA ADNALOY S/A.

C.G.C. n.º 61.351.414-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de abril de 1972, às 14 horas, em sua sede social a rua Catarina Braida, 91, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social; b) Alteração na parte administrativa da sociedade; c) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 9 de março de 1972.

Jayme Bertocco, Diretor.
(6.423 - Cr\$ 90,00) (11 - 14 - 15)

CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

C.G.C. n.º 61.662.962-001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril, às 11 horas, na sede social, à rua São Bento, 329 - 8.º andar, a fim de deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e deliberação sobre Relatório, Balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1971, já aprovados pelo Conselho Fiscal;

b) elegerem os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) outros assuntos de interesse da Companhia.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, os papéis previstos no Artigo 99, do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Genésio de Mesquita Filho - Diretor Superintendente
(6826 - Cr\$ 144,00) (11-14-15)

IMOBILIÁRIA SANTA THEREZINHA S/A.

C.G.C. n.º 61.530.260

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de abril de 1972, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, à Avenida Conde Francisco Matarazzo n.º 544, 2.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da so-

RICEIA S/A.

Representação Indústria e Comércio
C.G.C. 60.826.849-001

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores Acionistas, em nossa Sede à Rua Marcos de Azevedo, n.º 112, Capital, São Paulo, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971 e os demais documentos a que se refere o artigo 99 da Lei 2627 de 28-9-1940.

São Paulo, 8 de março de 1972.
Jorge Nakasa — Diretor
(6804 — Cr\$ 72,00) (11-14-15)

DUBAR S. A.

Indústria e Comércio de Bebidas
C.G.C. N. 61.576.849-001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede desta Companhia, à Rua Bento Pires n.º 24, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 19 dos Estatutos Sociais, desde a publicação deste aviso e até a realização da Assembleia Geral Ordinária, ficam suspensas as transferências de ações nominativas.

Jundiaí, 10 de março de 1972.
Mario Rappa, Diretor Presidente — Ivan Haefl, Diretor Comercial.
(6788 — Cr\$ 80,00) (11-14-15)

ESTABELECIMENTOS CH.
LORILLEUX S/A. (TINTAS)

Retificação

Na publicação do edital de convocação do Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627/40, da firma supra, publicada nas edições de 3, 4 e 7 de março de 1972, onde se lê Estabelecimentos Ch. Lorilleux S.A. (Tintas), leia-se corretamente: Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S.A.

João Pedro Gouvêa, Vieira — Diretor Presidente.
(6520 — Cr\$ 24,00) (11)

DECLARAÇÃO

Erripedes Barsanulfo Rodrigues, declara ter se queimado no incêndio do Edifício Andraus, os seguintes documentos: Diploma de Técnico de Contabilidade; Carteira de Técnico de Contabilidade registrada no CRC-SP sob n.º 39.894; Diploma de Técnico em Administração; Carteira de Técnico em Administração registrada no CRTA-SP sob n.º 14.141.

PRODUTOS ALIM.
SUPERGEL

C. G. C. n. 61.8

ASSEMBLEIA GERAL EXT
São convidados os senhores Produtores Alimentícios e comparecerem em sua sede, Queros Filho, 1.560, no próximo março do corrente ano, às 10 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Proposta da Diretoria de parecer favorável do C para aumento do capital social;
 - b) Outros assuntos de interesse da Companhia.
- São Paulo, 7 de março de 1972.
Mário Cunha da Silva, Administrativo Financeiro.
(6.825 — Cr\$ 108,00)

ANACONDA INDUS.
AGRICOLA DE CEREAIS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores Produtores Alimentícios e comparecerem em sua sede, Avenida Senador Queros, 605, nesta Capital, às 10 horas, em 10 de abril de 1972, a fim de discutir e votar sobre a seguinte ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício;
 - c) Outros assuntos de interesse da Companhia.
- Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de setembro de 1940.

São Paulo, 9 de março de 1972.
João Martins, Diretor Presidente — Isaias da Conceição L. Gerente.
(6.526 — Cr\$ 162,00) (11)

INSTITUTO DE CARDIOPATIAS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Extrato

CAVALHEIRO & ANDRADE LIMITADA

Ex-Cavalheiro & Cavalheiro Ltda.
Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 5 de dezembro de 1971, Carlos Roberto Cavalheiro retirou-se da sociedade que gira sob a denominação de "Cavalheiro e Cavalheiro Ltda.", cedendo suas quotas ao sócio Hugo José de Andrade, ora admitido. Em consequência a sociedade passa a girar sob a denominação de "Cavalheiro e Andrade Ltda.", com o capital social inalterado de Cr\$ 200,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios: Sidney Alberto Cavalheiro e Hugo José de Andrade, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.
(2624 — Cr\$ 36,00) (11)

MMC PUBLICIDADE S/C. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 31 de janeiro de 1972, Jairo Carlos retirou-se da sociedade que gira sob a denominação de MMC Publicidade S/C. Ltda., cedendo suas quotas ao sócio ora admitido MMC Assessoria Técnica Comercial S/C. Ltda. Em consequência o capital social de Cr\$ 2.100,00 fica dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios: Manoel de Lima, José Milani e MMC Assessoria Técnica Comercial S/C. Ltda., ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. A sociedade poderá ter a critério dos sócios escritórios e filiais, onde convier aos interesses sociais. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.
(2625 — Cr\$ 36,00) (11)

INTERNACIONAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 1.º de março de 1972, Maria Suchomski Hernandez, Stanislaw Suchomski, Rosmarie Kleinfelder e Oscar Marcello Bortman constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Internacional Administração de Bens Sociedade Civil Limitada, com sede nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 146 — sobreloja — conj. 2 — Campos Eliseos, tendo por finalidade mediação na compra, venda, hipoteca, permuta e locação de imóveis. O capital social é de Cr\$ 14.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. A gerência compete aos sócios Maria Suchomski Hernandez e Stanislaw Suchomski. Prazo indeterminado.
(2627 — Cr\$ 42,00) (11)

UNIÃO CULTURAL BRASIL-URSS DE SÃO PAULO

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da União Cultural Brasil-URSS de São Paulo, realizada em 5 de janeiro de 1972, seus sócios aprovaram os novos estatutos da sociedade, vazados em nova redação, cujos termos essenciais são os seguintes: A União Cultural Brasil-URSS de São Paulo, com sede e fóro na cidade de São Paulo, tem por finalidade promover no âmbito das artes e das ciências a cooperação e o intercâmbio cultural entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), desenvolvendo e fortalecendo a amizade entre os povos brasileiro e soviético. A administração compete a uma diretoria, cabendo ao seu Presidente a representação em juízo ou fora dele. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: reformular os estatutos, extinguir a sociedade e dar destino ao patrimônio. Os membros não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade. Consta da ata a eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo. A diretoria ficou constituída, assim: Presidente Dr. Bernardo J. Castelo Branco, 1.º Vice-Presidente Paulo Alves Pinto, 2.º Vice-Presidente Dr. José Resstel, Secretário Geral Professor Alfredo Moraes e Tesoureiro Geral Eduardo Zolensdevski Jakovlev, os quais foram empossados.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SHUZAN DO BRASIL
De acordo com os artigos 25.º, 26.º e parágrafo único dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia vinte e sete de março de 1972, às dez horas, em primeira convocação, e se realizar dia vinte e oito de março de 1972, em segunda convocação, no local e hora a qual se realizará com qualquer número de associados presentes.
São Paulo, 9 de março de 1972.
Dinmas Lima de Mattos Felto — Presidente
(6892 — Cr\$ 42,00) (11)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANHIA GERAL DE ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES "COGEC"
São convidados os senhores Acionistas e comparecerem em sua sede, Rua Marques de Itá, 70 — 6.º andar, às 17 horas, em sua sede social, em 10 de março de 1972, a fim de discutir e votar sobre a seguinte ordem do Dia:
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 e respeito parecer da Diretoria, bem como eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício;
b) Outros assuntos de interesse da Companhia.
Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 28 de setembro de 1940.
São Paulo, 9 de março de 1972.
Adriano de Mattos — Diretor Comercial.
(6892 — Cr\$ 42,00) (11)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SHUZAN DO BRASIL
De acordo com os artigos 25.º, 26.º e parágrafo único dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia vinte e sete de março de 1972, às dez horas, em primeira convocação, e se realizar dia vinte e oito de março de 1972, em segunda convocação, no local e hora a qual se realizará com qualquer número de associados presentes.
São Paulo, 9 de março de 1972.
Dinmas Lima de Mattos Felto — Presidente
(6892 — Cr\$ 42,00) (11)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1968.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de Março de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços no setor da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios.

As 18,30 horas do dia 16 de Março de 1972, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços no setor da indústria de Azeite e Oleos Alimentícios na base territorial do Sindicato, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de dia 11 de Março de 1972 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre o reajustamento salarial e outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para tomar as medidas necessárias. As 18,00 horas o senhor presidente do Sindicato abriu os trabalhos e solicitou aos presentes que escolhessem um companheiro para presidir os trabalhos e outro para secretariar os mesmos. Foram escolhidos os senhores José Francisco Machado e Antonio Rodrigues da Costa para servirem de presidente e secretário respectivamente. A seguir o senhor presidente mandou que se lesse o edital de convocação, dando em seguida uma ligeira explicação dos motivos da presente convocação. Feito isso, passou a palavra a disposição dos presentes para que cada um externasse o seu ponto de vista a respeito. Vários trabalhadores fizeram uso da palavra, todos verberando o constante aumento do custo de vida, e conclamando seus companheiros para reivindicarem melhores salários. Depois de se ter debatido longamente a questão salarial, resolveu o plenário pleitear da categoria econômica a seguinte reivindicação: 1ª) Aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional. 2ª) Piso de CR\$ 450,00 que será o menor salário a ser pago na categoria profissional. 3ª) Aos admitidos após a data base, terá o mesmo aumento desde que não venham a perceber maiores salários dos que os mais antigos na mesma função. 4ª) Não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade nem os decorrentes de promoção de cargo ou função. 5ª) Férias em dobro. 6ª) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não do Sindicato, para execução de obras assistenciais e colônia de férias. 7ª) Vigência de 1 (um) ano com início em 1ª de Maio de 1972 e término em 30 de Abril de 1973. A seguir a mesa declarou que iria submeter a proposta a casa, afim de que a mesma fosse aceita ou não, pelo sistema de escrutínio secreto. Preparada a urna e as cédulas com as palavras "SIM" e "NÃO" todos os presentes comessaram a votar. Terminada a votação passou-se a apuração, constatando-se que o plenário por sua unanimidade decidiu reivindicar da categoria econômica a proposta acima descrita. A seguir o plenário deliberou outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para que tomasse todas as medidas que se fizerem necessárias para suscitar o dissídio coletivo. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente encerrou os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos presentes, mandando que se lavrasse a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 16 de Março de 1972. Ass. José Francisco Machado. Ass. Antonio Rodrigues da Costa.

Antonio Rodrigues da Costa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1969.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Termo em que se declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 16 de Março de 1972, com os trabalhadores do setor de Azeite e Oleos Alimentícios.

Per falta de comparecimento em numero legal, não foi instalada a assembleia geral extraordinária, marcada em primeira convocação, para as 16,30 horas do dia 16 de Março de 1972, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos - Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, para deliberar sobre o novo reajustamento salarial dos trabalhadores que prestam serviços no setor da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios. Para constar foi lavrado e presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e secretario do Sindicato - respectivamente. São Paulo, 16 de Março de 1972. Ass. Ermelindo Soares de Camargo. Ass. Auguste Narcise da Silva.

11-77
A

-881/72

22 de março de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos
Alimentícios Est. SP.

29-03-

16.00

LUIZ MORAES GOES

F. 10/10/72



12

Aos vinte e oito dias dommês de março de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de S. Paulo, São Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco, representado pelo sr. Ermelindo Soares de Camargo, assistido pelo Dr. - José Carlos da Silva Arouca, Advogado; o SINDICATO DA INDpUSTRIA DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SPAULO, representado pelo srª Dra. Loretta M. V. Muselli, advogada e procuradora ; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato da Inds. que disse: que nesta reunião não tem êle condições de concordar com o pedido formulado pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores nem de fazer-lhe qualquer contra-proposta, aguardando, dessa forma, o pronunciamento da Justiça do Trabalho sôbre a matéria em pauta. Pelo representante do Sindicato de Trabalhadores foi dito que diante da impossibilidade da feitura de um acôrdo, nesta reunião, requeria fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração do respectivo dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que em atenção ao requerido pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores, o processo será encaminhado à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência Nada mais.....

J. A. A. A.
Loretta M. V. Muselli



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-227.874/72

13
6/4

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial da categoria que representa.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 28 de março p.passado, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo o representante do Sindicato requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

Assim sendo, submetemos os autos à consideração de V.Sa., opinando pela remessa do processo àquela Côrte.

São Paulo, 03 de abril de 1972


LUL MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 03 de abril de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tri
bunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 03 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. B. T. - 2ª REGIÃO	SERVIÇO
DE COMUNICAÇÃO	
RECEBIDO EM	6 / 4 72

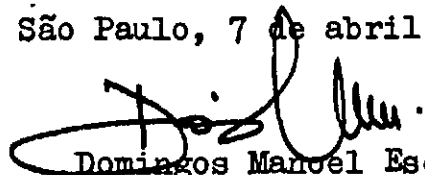
14
99

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, - Azeite e óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Gaetano do Sul, Santo André, São Bernardo do - Campo e Osasco requer a instauração do presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, já acompanhando o pedido inicial os elementos necessários à reconstituição salarial.

À consideração de V. Ex^{as}.

São Paulo, 7 de abril de 1972



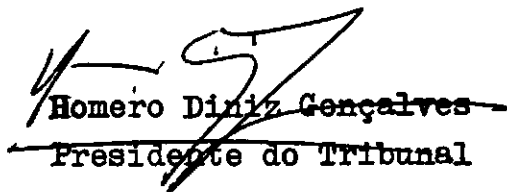
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformi-
dade com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Su-
perior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S. Paulo, 7 de abril de 1972



~~Homero Diniz Gonçalves~~

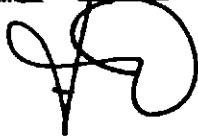
~~Presidente do Tribunal~~

JUL 1972

autos

Ata de reconstrução?
Salário

São Paulo, 10 de Junho de 1972



15
38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 63/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ,
SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANÇEADAS DE S.
PAULO, S. CATTANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO E
OSASCO.

SUSCITADO - SIND. DA IND. DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO EST. S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,19	151,60
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,16	147,78
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,11	141,41
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			3.310,01

16
99

3.310,01	:	24	=	137,91	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,91	x	1,06	=	146,18	
146,18	:	127,40	=	1,1474	
114,74	-	100	=	14,74%	
14,74	+	3,50	=	18,24%	
127,40	x	1,1824	=	150,63	
150,63	:	122	=	1,2345	
123,45	-	100	=	<u>23,45%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação.

($122 \times 1,0441 = 127,40$):

SÃO PAULO, 10 DE abril

DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO

mm/CRJ.C.J.

PROC. Nº 63/72-1

EMITIDO EM 10.4.72

00876

S	20
O	
ZONA	

Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho,
Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, óleos,
Alim. e de Rações Balanceadas de SP.
C. do Sul, 6, S. Bernardo do Campo
e Osasco.

RUA Roberto Simonsen, 62-20 and. c. 21.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	PAUDIENCIA
	DATA: 26.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE 10 DE 4 AS 9 HS	<i>Dulce Santos Lucina</i>
	DULCE SANTOS LUCINA

CLASSE 293

End. dos NOME, SOB. EXTENSO
S. Bernardo do Campo, S.P. - U. Alameda
de S.P.S.C. de Sul e Sank. Ind.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP
JCI/SP
63/2-A
18

PROC. Nº


CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9:00 HORAS, À
Rua Roberto Simonsen, 62 - 9º - 921, Nº 62, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Julio Santos Luciano

_____, O QUAL DE TUDO SEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
abril DE 1972.

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA, (assinatura)


SALVADOR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
T.R.T. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSTIÇA
URGENTE

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 63/72 - A

EMITIDO EM 10.4.72

00577


S	 ZONA
0	

NOME Sind. da Ind. do Azeite e Óleos Alimentares
do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80-3º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>26.4.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM <u>19</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> AS <u>1030</u> HS.	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP

PROC. Nº

63

122-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,30 HORAS, À
Viaduto Dona Paulina, Nº 80-3!, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Dona
Orcidia O. Silveira - Secretaria
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 19 DE
Abril DE 1972. Cezar de Assis Corrêa
(Cezar de Assis Corrêa) OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 38/72 de
26.4.72

São Paulo, 26/4/72



20
A

ATA Nº 38/72

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 63/72-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, OLEOS ALIMENTICIOS E DE RAÇÕES BALANÇEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como suscitante e SINDICATO DA INDUSTRIA DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presentes as partes, o Sindicato suscitante representado pelo Sr. Ermelindo Soares de Camargo, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Aromca, e o Sindicato suscitado representado pelo Sr. José Vilela de Andrade Júnior, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima.

A suscitada ofereceu defesa. Vista ao suscitante. Determinada a juntada.

Diz a Presidência que os empregados pretendem reajuste salarial na base de 35%, com piso de Cr\$450,00, igual aumento aos admitidos após a data base, férias em dobro, não compensação dos aumentos de aquisição de maioridade, nem os decorrentes de promoção de cargo ou função, desconto em favor do Sindicato, de Cr\$10,00, destinado a obras assistenciais e Colonia de Férias e, afinal, pretendem um pagamento a partir de 1º de maio, ou melhor, pagamento a partir de 1º de maio de ... 1972.

Apurou o Serviço de Estatística, através de aplicação de coeficientes por extrapolação, o índice de 23,45%.

Assim, a Presidência faz a seguinte proposta conciliatória:



21
A

1º- Reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 1º de maio de 1972, pelo prazo de um ano;

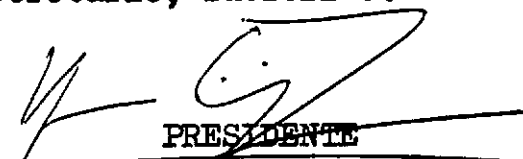
3º- igual aumento de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

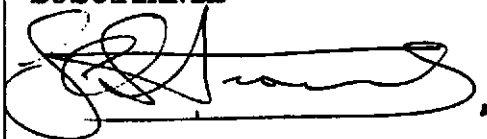
Manifestou-se o Sindicato suscitante pela não aceitação e o Sindicato da Indústria pela sua concordância, e, em razão disso, ficou prejudicada a conciliação oferecida, dada a recusa manifestada pela entidade suscitante.

Encerrada a instrução com o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria.

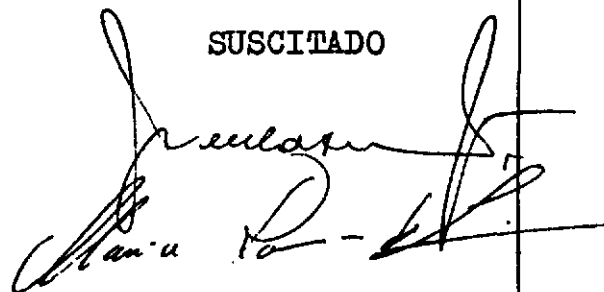
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

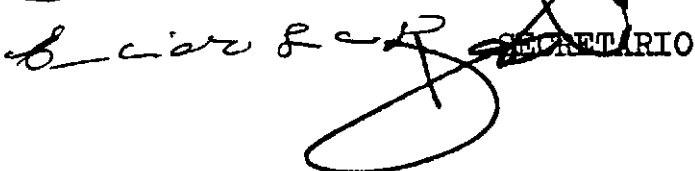

PRESIDENTE

SUSCITANTE



SUSCITADO




SECRETARIO

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE
E OLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de
dissídio coletivo nº TRT.-SP.-63/72-A, suscitado pelo Sindi-
cato dos Trabalhadores nas Industrias do Trigo, Milho, Mandi-
oca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Ra-
ções Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo An-
dré, São Bernardo do Campo e Osasco, vem contestar o pedido,
pelos motivos a seguir espostos:

1. - A reivindicação de aumento salarial,
nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por
não encontrar apoio na vigente legislação referente à políti-
ca salarial do governo.

O aumento salarial deverá ser conce-
dido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elabo-
rado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, de acordo com
a Lei nº 5451/68 e o Prejulgado nº 38/71, que no caso sub-ju-
dice é de 23,45%.

2.- Com respeito ao mesmo aumento aos -
empregados novos, apresenta-se omissa o ítem XIII do Prejul-
gado nº 38/71, no tocante aos empregados sem paradigma, admi-
tidos após a data-base, que muitas vezes são contratados às
vésperas do reajustamento salarial, evidentemente com salá-
rios atualizados, que, com um mes ou mesmo dias de emprego,
terão direito a igual aumento.

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

Há, também, que considerar-se a problemática das empresas com início de atividade após a data-base.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, a fim de que se possa manter o princípio de equidade.

3.- O pedido de piso salarial não pode prosperar por não ter-se verificado, nos autos, o requisito da conveniencia de sua estipulação, de acordo com o disposto no item XII, letra "d", do Prejulgado nº38/71.

Com efeito, segundo os antecedentes históricos dos anteriores prejulgados, baseia-se a conveniencia de se estabelecer piso salarial, unicamente no grande contingente de empregados remunerados à base de salário-mínimo, o que não configura a hipótese sub-judice.

Ademais, o deferimento de piso salarial para a categoria, estabeleceria um verdadeiro salário-mínimo-profissional, que somente lei específica poderia instituir. (§ 1º do art.142 da Constituição Federal).

Não há lei que outorgue poderes à Justiça do Trabalho para determinar a instituição de salários mínimos profissionais e, se houvesse, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Deve ser considerada, também, a política salarial do governo, que seria, pelo menos em parte sacrificada, visto que a concessão de piso, acarretaria aumento superior aos índices estipulados para os reajustamentos salariais

4.- Por último, o pedido de desconto de Cr\$1000 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria para execução de obras assistenciais, também não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme determinam O Decreto-lei nº 925, de 10.10.69 e a jurisprudencia do Tribunal Superior do Trabalho.

24

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduza a pretensão dos suscitantes aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudencia.

São Paulo, 26 de abril de 1972.

P.P.

Alana P. de L.

Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telefónico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procura
ção, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e cons
titui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro e
Maria Romana de Lima, advogados com escritório nesta Capital, -
no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da
clausula "Ad-Juditia" e especiais, representar o outorgante no
reajuste salarial suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores -
nas Indústrias do Trigo, Milhó, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, -
Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Pau
lo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e /
Osasco, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separada
mente, receber citação, transigir, confessar e requerer o que /
for necessário em qualquer juízo ou instância podendo substabe
lecer.

São Paulo, 23 de Março de 1.972


Alberto Ricardi
Diretor - Tesoureiro

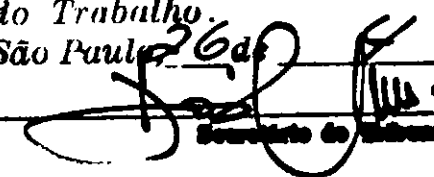
5: CARTÓRIO DE NOTAS
ROBERTO ACÁCIO FRANCA - ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANCA - COPISTA MAIOR

Escritório Aut. nº 100 DANIÉL SICO	Em 23 de Março de 1972 S.º de 14.000
THOMAZ DIAS LEITE Praça da SA, 1000/Lago Tel: 32-3161 - SÃO PAULO -	Em 23 de Março de 1972 S.º de 14.000
contida por:	
Selos de Emblemas e Responsabilidade pagos p/ verbo DESTA C/5 0,5, CADA FIRMA RECONHECIDA	

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doutra Procuradoria Regional do Trabalho.

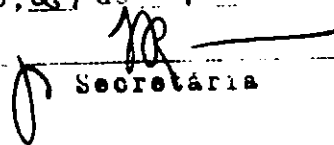
São Paulo, 26 de 4 de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 27 de 4 de 1972


Secretária



Handwritten signature

Processo PR 2138 / 72 e n.º TRT SP 63 / 72

Parecer PR 1805 / 72 n.º 100 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
RECORRENTE: Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azei-
te, Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas
RECORRIDO: de S.Paulo, S.Caetano do Sul, Santo André e S.
Bernardo do Campo

SUSCITADO : Sindicato da Indústria do Azeite e Oleos Alimen-
tícios do Estado de São Paulo

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente,
conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls.
15/16, acusando um percentual de 23,45%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opina-
mos por um reajustamento salarial de 23,50%, com a procedên-
cia do dissídio.

É o parecer.

São Paulo, 28 de abril de 1972

Handwritten signature
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

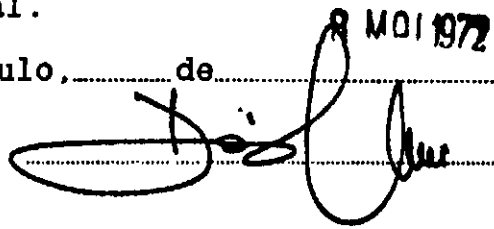


27
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 63/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19


~~A distribuição.~~

São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA

Revisor o Sr. Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 11 de 5 de 1972


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de maio de 1972


Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/5/72
PUBLICADA EM 17/5/72 NO DIÁ-
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 17 DE 5 DE 1972

J. S. Lacerda



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

63/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 23,50%; por maioria de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



20

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-63/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Barreto Prado e Roberto Mario Rodrigues Martins; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dobro. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva
Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

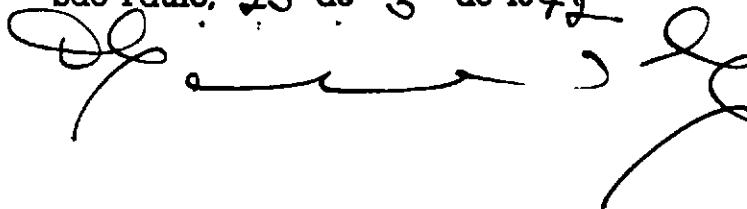
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 22 de maio de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 25 de 5 de 1979

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 63/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR

ACÓRDÃO

Nº

2996 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 63/72-A) da Capital e Interior, em que figuram como suscitante SINDICATO - DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIÓCA, - AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 23,50%; por maioria de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, asso



31
20

ACÓRDÃO

associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. - Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado e Roberto Mário Rodrigues Martins; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de férias em dobro.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

est.

O Suscitante, ao representar os trabalhadores da categoria profissional, está autorizado a pleitear: aumento salarial de 35% sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores da categoria; - piso de R\$450,00, que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; aos admitidos após a data base, o mesmo aumento, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos em mesma função; não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade nem os decorrentes de promoção de cargo ou função; férias em dobro; desconto a favor do Sindicato de R\$10,00 de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não, para a execução de obras assistenciais e colônia de férias; vigência de um ano, com início em 1º de maio de 1972 e término em 30 de abril de 1973. O percentual encontrado a fls. 16 é de 23,45%, último reajustamento 1º de maio de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. A



30
8

ACÓRDÃO

A proposta de acordo formulada na audiência de instrução contou com a concordância da Suscitada e a discordância do Suscitante. A douta Procuradoria opina pela concessão do reajuste de 23 1/2%.

Os pedidos de piso salarial e de concessão de férias em dobro são rejeitados. Concedo o reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de maio de 1972, pelo prazo de um ano; igual aumento, de 24%, aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada, sem limite, à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 22 de maio de 1972.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Prado

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 26/5/72

D. 29/5/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 29/5/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 31/
5/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 31 DE 5 DE 1.972

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

33
30



34

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

165072

S. Paulo, 2 de 1 de 1972

[Handwritten Signature]

C. P. DA S. P.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Trabalho Regional
Fl. 1650 72
Em 6/6/72

J. Conclusos
São Paulo, 6/6/72

~~Trabalho~~

Pet. 15/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 63/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA E ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANÇADAS DE SÃO PAULO, SÃO CARLOS DO SUL, SANTO ANDRÊ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº ... 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970 com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 29-5-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 63/72-A, na porcentagem de 24%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com



36
D

a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 23,45% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente pre-julgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,55% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões alusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação conseqüente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 0,55% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

MÉRITO

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa



37
D

da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Daí a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 5 de junho de 1972

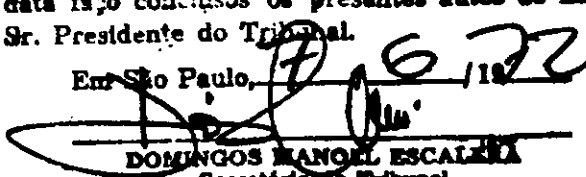

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de fls. 35, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 12 de VI de 1972


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
 Secretário do Tribunal

*Assim se dá a conclusão
 nos termos da lei -
 Confirmação e finalização
 legítima subscrita e etc -*

S. P. 8/16/72

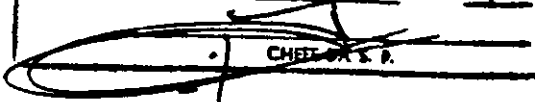
[Large handwritten signature]

JUNTA

Nesta data junto a. e presentes
 autos os seguintes documentos _____

3676 / 72

S. Paulo, 12 de VI de 1972


 CHEFE S. P.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

ac 2996/2

38

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-3ª Região
Fl. 1676 72
Em 8/6/72

J. Conclusos
São Paulo, 8/6/72
[Signature]

(Proc. TRT-SP - 63-72A)
(Ac. - 2996-72)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, ETC. DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado - contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformados, máxima vênia, com o v. acórdão regional, vem, em tempo hábil, recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de Direito.

Termos em que
p. Deferimento

São Paulo, 8 de junho de 1972.

[Signature]
J. C. da Silva Arouca
- advogado -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

39 (1)

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o E. Tribunal rejeitar o pleiteado PISO SALARIAL, sendo vencidos os Juizes NELSON - VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, PAULO MARQUES LEITE, ROBERTO BARRETO PRADO, ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS, AFFONSO TEIXEIRA FILHO, JOSÉ CABRAL E HENRIQUE VICTOR.
2. Daí o presente apelo, pelo qual se objetava a reforma parcial do v. acórdão e justo para fim de, com observância do que dispõe o - Prejulgado 38, ser deferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN, foram vencidos os Juizes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO, FRANCISCO GARCIA MONREAL, JR., CAETANO PELEGREINI, AFFONSO TEIXEIRA FILHO, OTÁVIO PUPO NOGUEIRA.
Daí se vê que, considerados os juizes suplentes, no Eg. Tribunal da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juizes concedem o piso salarial.
4. Ora, o PREJULGADO 38, deste C. Tribunal Superior, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71 estabelece sua cláusula que: "A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria - profissional dissidente e subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras, as seguintes situações:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

40
(2)

- d - A CONVENIÊNCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADO AS PECULIARIDADES (nosso destaque).

E ainda há pouco, noticiava a imprensa que esse C. Tribunal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXAR UM PISO SALARIAL.

Bem. Se metalúrgicos possuem piso, porque trabalhadores do Grupo da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, não podem possuí-lo?

E se o possuem enquanto os representados pelo recorrente não, ISSO TRADUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL A EXIGIR PRONTA CORREÇÃO, COMO MEIO DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CONSAGRADO DA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não é tudo. Se o PREJULGADO 38 é expresso quanto a admissibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, cabe lembrar que já o ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO, elaborado pelo Eminentíssimo Juiz MOZART VITOR RUSSOMANO e que teve, dentre seus revisores o ilustre Ministro LUIZ ROBERTO REZENDE PUECH prevê em seu artigo 358 (Título V - Dos Procedimentos Especiais de natureza coletiva) que:

"Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias econômicas não poderão contratar trabalhadores por salário inferior à menor remuneração resultante de sentença proferida".

Aliás este C. Tribunal, no Processo TRT/SP - 159/69, confirmou a sentença regional da C. Corte da 8ª Região para manter os pisos salariais, sendo relator o Ministro HILDEBRANDO BISÁGLIA que em -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

41
(3)

seu acórdão (TP - 864/69 - Rev. TST - pags. 113/114) assim se expressou:

"...desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional, como estímulo direto à produtividade, escopo essencial da política governamental.

E, ainda há pouco, esta Corte, através do acórdão da lavra do mesmo Ministro HILDEBRANDO BISÁGLIA (Proc. TST-RO-DC- 73/71 in Diário - da Justiça de 10/11/71) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturarias do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do PREJULGADO 38 inúmeras categorias tem conciliado seus litígios fixando, também, um piso salarial como no processo TRT/ 1ª Região 113/71, no qual os trabalhadores em administração escolar tiveram um piso salarial de Cr\$315,00 (Diário Of. da Guanabara - ed. 3/11/71 - pag. 16738) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e no qual estabeleceu-se que "NENHUM EMPREGADO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ NA VIGÊNCIA DESTA ACORDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO" (Proc. TRT/ 1ª Região - 109/71 - in Diário Of, da Justiça da Guanabara - ed. de 11/10/71 - pag. 15413).

6. No caso dos representados neste dissídio, importa fixar um PISO SALARIAL de, pelo menos, Cr\$333,31, e que corresponde ao salário mínimo regional, de Cr\$268,80 amajorado pelo percentual de reajuste decretado - 24%, devido inclusive para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença normativa.
7. Por tais condições, espera o recorrente seja provido o presente - apelo, parcialmente, para o fim de ser deferido o PISO SALARIAL,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

42
(4)

como especificado no ítem anteriork

Assêm procedendo, este C. Tribunal, mais uma vez, repetirá sua cos
tumeira e sempre almejada,

JUSTIÇA!

São Paulo, 8 de junho de 1972.



pp.-J. C. da Silva Arouca
-advogado-

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 38 nesta data
as conclusões se presentes antes ao Exmo. Sr. Pro-
cedente do Tribunal.

São Paulo, 21/VI/72

[Handwritten Signature]
DOMINGOS ANGELO ESCALERA
SECRETARIO DO TRIBUNAL

[Handwritten signature]

[Handwritten text:]
Ficou a parte contendo
cópia e qualidade legais
debo a ato -

SC 13/6/72

[Large handwritten signature]

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2928, 2929 e 29
Registro Postal 201-252 e 253
cujas cópias seguem:
Em 20, 06, 72
<i>[Handwritten Signature]</i>

43
8

2928/72

20 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz etc.
de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André etc. - R. Roberto Simon -
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO sen, 62- 29 andar. - Capital -
SP.

2996/72

Capital e Interior

63/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia,
Arroz etc. de S. Paulo, S. Caetano do Sul etc.

Sind. da Ind. do Azeite e Oleos Alimentícios do Estado
de São Paulo.



Hamilton Pollastrini- Substituto

lm

44
S

2929/72

20 de junho de 1972

Sind. da Ind. do Azeite e Oleos Alimenticios do Est. de S. Paulo.
Viaduto D. Paulina, 80-32.
Capital - SP.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

2996/72

Capital e Interior

63/72 - Sissidio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Avoia,
Afroz, etc. de S. Paulo, S. Caetano do Sul etc.

Sind. da Ind. do Azeite e Oleos Alimenticios do Estado
de São Paulo.


Hamilton Pollestrini - Substituto

La

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1^o VII / 1972

São Paulo, 4^o VII / 1972

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE REGIÃO PROCESSUAL

JUNTADA		
Nesta data junto aos presentes autos os seguintes documentos:		
978472		
S. Paulo, 7	de 7	de 1972
<i>[Handwritten signature]</i>		SECRETARIA DE R. P.

Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios
no Estado de São Paulo

45

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL


FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

al 2996/2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 9782/72
Em 6/7/72

Junta-se
SÃO PAULO, 6-7-72


PRESIDENTE

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP- 63/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÊ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO, requer se digne V. Excia. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Termos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 5 de julho de 1972.


F.p.

46

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MALUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Doutos Julgadores

Desmerece acolhimento o a
pelo do Sindicato recorrente, visto serem inconsistentes
os argumentos apresentados para reforma do julgado.

Necessário se torna anali
sar-se e definir-se o aspecto legal do denominado piso sa
larial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38
que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença norma
tiva, aos trabalhadores admitidos depois da vigência da
norma.

O piso salarial, também -
denominado salário categorial ou salário normativo, a que
se referiam os anteriores prejulgados circunscrevia-se aos
trabalhadores admitidos após a data-base e até o dia ante
rior ao da vigência do novo reajustamento salarial, esta
belecido de forma amigável ou judicial.

Com o advento do Prejulga
do nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamen
te, passava a estender-se aos empregados da categoria pro
fissional dissidente, admitidos após a data de vigência,
criando, portanto, um verdadeiro salário-mínimo-profissio
nal.

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

Note-se que não se discute o piso salarial concedido aos trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dissídio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.

O que não se pode admitir é a extensão de um benefício "a posteriori", isto é, para os admitidos após a vigência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contratação das empresas e o exercício pleno da livre iniciativa.

O piso, da maneira recomendada pelo pre-julgado nº38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano do último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.

Desrespeita o que determina o artigo 623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercussões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranquilidade social que o governo deseja preservar e o está conseguindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do governo, que mercê de um esquema meticulosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro. Equivale dizer, que o governo deseja e almeja conseguir rapidamente esse elevado propósito, que significa, em síntese, eleva o nível global do Produto Interno Bruto e ultrapassar a barreira dos 500 dólares de renda per capita, em 1974, ("in" suplemento DOU, 8/11/71 pg.1), pois, assim, o trabalhador brasileiro estará participando da riqueza nacional.

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios

no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Pauline, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

Com justificada razão o eminente jurista Evaristo de Moraes Filho alega: "A verdade é que, ao lado do seu primitivo - e ainda atual - papel de tutela, procura o novo direito do trabalho organizar toda a vida econômica e social, como lembram Brun e Galland: "Uma transformação profunda da fisionomia do direito do trabalho produziu-se na época contemporânea. Em nossos dias, o direito do trabalho não é mais exclusivamente protetor dos assalariados: visa também a normalizar as relações dos empregadores e dos trabalhadores, a fim de assegurar uma ordem econômica e social". ("in" Introdução ao Direito do Trabalho, 1971 - pag. 56):

Aliás, a atual política salarial do governo corrobora a asserção transcrita, ao considerar, entre outros fatores determinantes dos reajustamentos salariais, o coeficiente de aumento da produtividade nacional. Portanto, as conquistas sociais devem ser o espelho da evolução econômica e para que haja desenvolvimento econômico do País, é necessário que seja preservada a referência política salarial e econômica do governo.

Na verdade, a estipulação de piso salarial, nos termos do Prejulgado nº 38, ensejaria a criação de um verdadeiro salário-mínimo-profissional e invadiria flagrantemente a esfera de competência do Poder Executivo. (V.art.165, ítem I da Constituição Federal).

Se a justiça do Trabalho pretendesse usar seu poder normativo para estender o piso salarial aos empregados admitidos após a vigência da sentença normativa, estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando distorções salariais de uma categoria profissional em

48

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls-4

relação a outras, exterminando o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBRAL, do SENAI, do SESI, e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do governo.

Face ao exposto, esperam os recorridos ter demonstrado a inviabilidade do recurso, aguardando o seu desprovemento.

São Paulo, 5 de julho de 1972.

P.p. *Maria P. de L.*



258

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 27-72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 14 DIAS DO MÊS DE 7

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

51
Nº 22

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos.....2.....dias do mês de.....agosto
de 1982, autuei o presente recurso ordinário de revisão o qual tomou o
N.º RO-DC-211/72

Cláudia M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos.....51.....fóllhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos.....2.....
dias do mês.....agosto.....de 1982;

Cláudia M. S. Rocha

REMESSA

Aos.....2.....dias do mês de.....agosto
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Cláudia M. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 1518 / 72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Adelino
Moutinho de Barros

Em 1518 / 72
Dalmeida G. Salente
SHEF. SUPST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 21 / 08 / 72
[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

52
P

TST-RO-DC-211/72

MB/TT

RECORRENTES - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e SIND.DOS TRABS.NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA E ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO.

RECORRIDOS - SIND.DOS TRABS.NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA E ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e SIND.DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

P A R E C E R

1) A Procuradoria Regional recorre quanto ao índice decretado, uma vez que o mesmo excedeu em 0,55% o limite encontrado pelo serviço competente. Recorre, também, o suscitante por não ter sido acolhido o piso salarial que é permitido pelo Prejulgado nº 38.

2) O M.P. quando recorre, como o faz no caso / em exame, defende uma política governamental que é severa quanto à exata aplicação dos índices que servirão de base aos aumentos. Concluímos pelo provimento do recurso do M.P. a fim de que se reduza o aumento decretado de 0,55. Quanto ao apelo seguinte, temos entendido que o piso fere o princípio da isonomia salarial e que gera um quase-salário mínimo profissional. E, ainda, que não é cauteloso aceitá-lo sem estudos da sua viabilidade, pois afeta o custo da mão de obra e influi / nos custos da produção. Pelo não provimento do recurso do / suscitante.

3) Em conclusão: pelo provimento do recurso do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

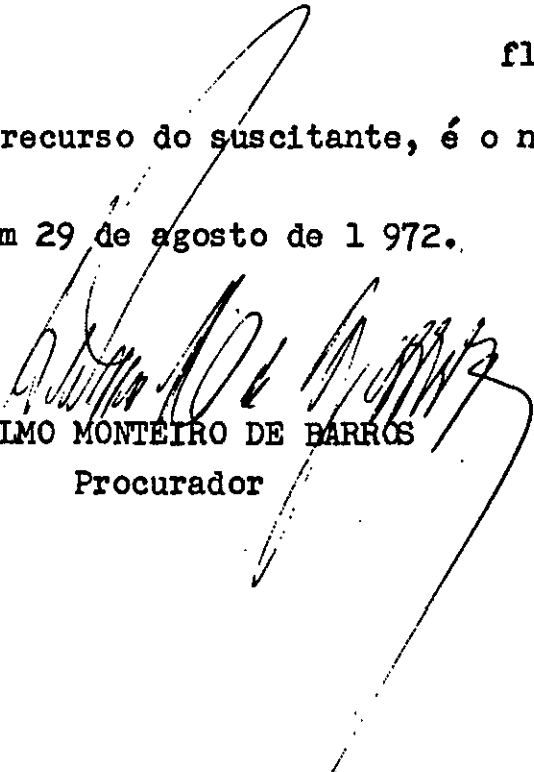
53
A

TST-RO-DC-211/72

fls.2

M.P. e pelo não provimento do recurso do suscitante, é o nosso parecer.

Rio, em 29 de agosto de 1972.


ADELMO MONTEIRO DE BARROS
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 72

Dalmo G. Valente
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 19 72

faço remessa destas autos ao _____

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Geraldo Assis Pereira
D. n. l. m. S. Distribuição

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-211/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Maio 70	100	1,46	146,0
Junho	100	1,44	144,0
Julho	100	1,42	142,0
Agosto	100	1,40	140,0
Setembro	100	1,37	137,0
Outubro	100	1,34	134,0
Novembro	100	1,32	132,0
Dezembro	100	1,30	130,0
Janeiro 71	100	1,28	128,0
Fevereiro	100	1,27	127,0
Março	100	1,25	125,0
Abril	100	1,23	123,0
Maio 71	(122,0) 127,4	1,21	154,2
Junho	127,4	1,20	152,9
Julho	127,4	1,18	150,3
Agosto	127,4	1,15	146,5
Setembro	127,4	1,13	144,0
Outubro	127,4	1,12	142,7
Novembro	127,4	1,10	140,1
Dezembro	127,4	1,09	138,9
Janeiro 72	127,4	1,07	136,3
Fevereiro	127,4	1,06	135,0
Março	127,4	1,04	132,5
Abril	127,4	1,02	129,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 311,3 : 24 = 133,0
 138,0 x 1,05 = 146,3
 146,3 : 127,4 = 1,1484 . . . 14,84% + 3,50% = 18,34%
 127,4 x 1,1834 = 150,8
 150,8 : 122,0 = 1,2361 . . . 23,61%.



TST-RO-DC-211/72

RECORRENTES : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia e Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

RECORRIDOS : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia e Arroz, Sal Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco e Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo.

Revisando os cálculos efetuados às fls.15 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0441 e os coeficientes do mês de abril de 1972, mês de instauração do diásidio coletivo, conforme o ítem VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 23,61%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 2 de outubro de 1972.



Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

JS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

Alc. Bisaglia
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DE VILHENA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro STARLINGO SOARES

Em, 9 de outubro de 1972

Alc. Bisaglia
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

Leackij
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 17 de outubro de 1972

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 17 de outubro de 1972

Leackij
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 3 de novembro de 1972

[Signature]
REVISOR

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm e Vieira de Mello.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, *22* de *Junho* de 19 *72*

Secretário do Tribunal

10.05.05140

58

PROCESSO

Nesta data, faço a remessa dos autos para os autos
autor: A. S. A., para os fins do efeito.

OP 01.72

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntada do processo o acórdão

de fls.

S. A.

de

de 19

396
22
[Signature]



57
[Handwritten signature]

A C Ó R D Ã O

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-211/72

(Ac. TP-1.671/72)
RV/MAM

DISSÍDIO COLETIVO - Recurso da Procuradoria do Trabalho. Nega-se provimento ao recurso oficial, para a redução da taxa de aumento concedido, quando, pela revisão do percentual procedido pelo Serviço de Estatística e Estudos do T.S.T., se verifica que superior era a aquela taxa e, pelo seu arredondamento, reencontra-se a exação do aumento concedido pelo Tribunal Regional .

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo-RO-DC-211/72, em que são Recorrentes PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA E ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS e de RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA E ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS e de RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO .

Encontrado, pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos da 2a. Região o percentual de 23,45%, para a categoria, concedeu-lhe aquele E. Tribunal aumento de 24% (fls. 32) .

Depois de pedir o efeito suspensivo, para a majoração de 0,55%, a douta Procuradoria recorre desse excesso, porque desatendeu o E. Regional à legislação em vigor e aos cálculos oficiais (fls. 35 a 37) .

(fls. 35 a 37) .

À sua vez recorre o Sindicato suscitante e pleiteia o "piso salarial", negado por mera contingência de composição do E. Tribunal . Funda-se no Prejulgado 38 e em inúmeras concessões do piso a categorias outras, o que importa em distorção salarial, com a preterição da suscitante (fls. 38 a 42) .

Houve contrarrazões (fls. 45 a 49) e a douta Procuradoria opina pelo provimento do recurso oficial e desprovimento do do suscitante (fls. 52/53) .

V O T O

Encaminhado o processo ao Serviço de Estatística e Estudos Econômicos desse E. Tribunal, para revisão de cálculo do percentual de aumento, ali chegou-se à taxa de reajustamento de 23,61% (fls. 55) .

Ora, retificado o percentual, o seu ultrapassamento da casa do meio, autoriza o arredondamento para 24%, como decidira o E. Tribunal recorrido. A fração superior comporta-o .

O recurso da douta Procuradoria tomou como suposto um dado que, corrigido, não mais o autoriza .

Nego-lhe, portanto, provimento .

Quanto ao piso, a Categoria suscitante, de Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia e Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas, implantada em São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, como se salientou no recurso, faz jus ao piso, que se lhe assegure peculiaridade e hierarquia salarial própria .

Concedo-o, no percentual acima firmado, de 24%, na forma do item XII, "d", do Prejulgado 38, desse E. Tribunal .

Isto posto:

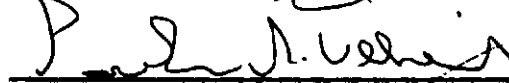
ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso da Procuradoria, contra o voto do Senhor Ministro Coqueijo Costa, e dar provimento, em parte, ao recurso do suscitante para, de a__

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, de acordo com o ítem XII, letra d, do Prejulgado nº 38, estipular salário normativo para a categoria, determinando que, na vigência da presente decisão, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário-mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e a da instauração, não podendo, em nenhuma hipótese, empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo do mesmo cargo ou função, unanimemente .

Brasília, 22 de novembro de 1972

 Presidente
HILDEBRANDO BISAGLIA

 Relator
RIBEIRO DE VILHENA

Ciente:  Procurador
MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão sobre foi publicado
no "Diário de Justiça" de 18, 12, 1972

Em 10 de jan de 1973

Deolinda F. de Abatto
Of. Jul.

62
class

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em. 10 / 1 / 1973 :

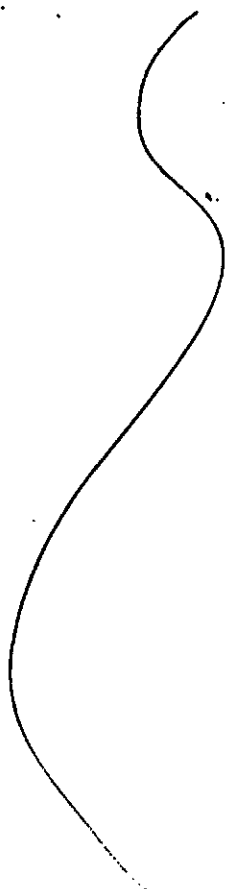
Antônio Neto
Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar *se* foi interposto recurso da decisão do fis. *neto*

de 14 do 3 de 19 73

Antônio Neto
Diretor de S. A.



RECURSOS

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/03/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 14/03/1973

Marcelo de Paulo
p/ Diretor do Sl.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 12/4/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal São Paulo, 12 de 4 de 1973

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 12-4-73

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 3.024/73
Registro Postal 112.234
cuja cópia segue:-
Em 2 Maio 1973
[Assinatura]

63
over

3024/73

30 de abril de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TST da 2ª Região
Sind. da Ind. de Azeite e Oleos Alimentícios no Est. S. Paulo.
Viaduto G. Paulina, n 2 80 - Capital

Ac. 2996/72 - Dissídio Coletivo

63/72

Sind. Trabs. Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz,
Sal, Azeite, Oleos Alimentícios, etc, de S. Paulo, S. Caeta-
no do Sul, Santo André, S. Bernardo do Campo e Osasco.
Sind. da Ind. de Azeite e Oleos Alimentícios do Esta-
do de São Paulo.

76,00

Setenta e seis cruzeiros)

.
.


Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 522/73
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 3/72-Ac.2995/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

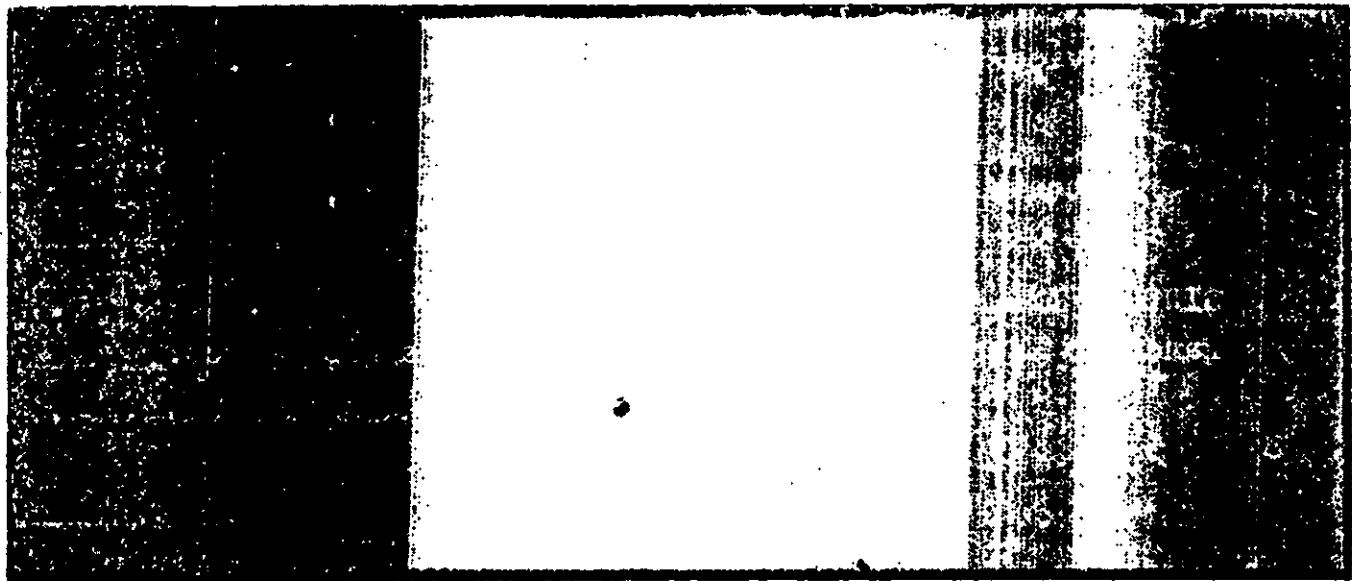
Reclamante _____
Reclamado SIND. DA IND. DO AZULE E OLHOS ALIMENTÍCIOS DO ESP. SÃO PAULO.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 8 / 5 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

163744 8 76,00

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

64
~~Q~~



JUSTIÇA DO TRABALHO

65
9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta e seis
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 522/73

DE 8 DE maio DE 1973

11 DE maio DE 1973

Roussos
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 11 de 15 de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 11/15/1973

[Signature]
Procurador

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DE SÃO PAULO - COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 1/1/73

[Signature]
ABRIGADORA

